



Mantida pela FASIFE Centro Educacional Ltda.

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.175 de 05/12/2007 - D.O.U nº. 234 de 06 /12/2007.

FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.

Mantenedora

FACULDADE FASIFE

Mantida

EDUCAÇÃO FÍSICA

Curso de Graduação

Bacharelado

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Sinop - MT

REGULAMENTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO da Faculdade FASIFE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O Estágio Supervisionado de Educação Física I – ESEF do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado compreende em atividades de organização, supervisão, orientação e avaliação, e visa oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso das disciplinas que integram seu currículo escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 2.º Conforme o disposto na legislação em vigor, no Curso de Graduação em Educação Física Bacharelado, da Faculdade Fasipe - FASIFE, o Estágio Supervisionado em Educação Física é realizado de forma Orientada por um professor do corpo docente do curso e por um supervisor responsável no local de estágio.

Art. 3.º O Estágio Supervisionado em Educação Física do Curso de Graduação em Educação Física bacharelado da Faculdade Fasipe - FASIFE:

- I. é componente da matriz curricular em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Câmara de Ensino Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE;
- II. está definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. é requisito para aprovação do acadêmico e obtenção de diploma;
- IV. é realizado pelo acadêmico no(s) período(s) letivo(s) determinado(s) na matriz curricular;
- V. não pode ser remunerado.

Art. 4.º O Estágio Supervisionado em Educação Física – ESEF do Curso de Graduação em Educação Física bacharelado, como ato educativo escolar supervisionado, tem acompanhamento efetivo pelo professor orientador disponibilizado pela Faculdade Fasipe - FASIFE e por supervisor fornecido pelo campo de estágio (organização concedente).

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 5.º O ESEF está estabelecido na matriz curricular do Curso de Graduação em Educação Física, bacharelado, da Faculdade Fasipe - FASIPE e é desenvolvido em campo de estágio (organização concedente) adequado à formação exigida pela disciplina, com as seguintes finalidades:

- I. promover a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas do Curso;
- II. possibilitar o aprimoramento e a complementação do ensino e da aprendizagem;
- III. propiciar integração com a comunidade;
- IV. possibilitar a busca conjunta de soluções para situações problema vivenciadas;
- V. contribuir para a melhoria das condições de saúde da população mediante o aprimoramento técnico-científico, através do preparo e qualificação do profissional de Educação Física;
- VI. oferecer oportunidade de retroalimentação aos docentes visando à atualização do currículo do curso.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESEF

Art. 6.º Antes de iniciar as atividades do ESEF, devem ser providenciados:

- I. carteirinha de estágio junto a Faculdade Fasipe;
- II. Pagamento referentes a taxas de materiais de uso individual ou trazer os mesmos até a coordenação do curso mediante solicitação da lista de materiais divulgadas no início do semestre para a turma (especificamente ESEF III)
- III. a assinatura da Carta de Apresentação do estagiário pelo Coordenador Geral do Estágio Supervisionado;
- IV. a apresentação da Carta de Autorização do estagiário, assinada pelo responsável do campo de estágio (organização concedente), ao Professor Orientador do ESEF;
- V. a entrega do Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o cronograma de estágio, sendo uma cópia ao Professor Orientador e outra ao responsável do campo de estágio (organização concedente);

VI. a autorização do Professor Orientador para o início do ESEF, devendo constar o ciente do mesmo no Cronograma de Estágio, sem a qual o estagiário não está autorizado a realizar o ESEF, portanto, a apresentação de qualquer documento não será aceito pelo Professor Orientador, ficando assim, as horas aula, invalidadas para cômputo à sua carga horária final.

VII. O acadêmico do ESEF III – atividades de academia estará sendo orientado e supervisionado pelo professor responsável pelo andamento do estágio na sala de musculação da Faculdade Fasipe

Art. 7.º O acompanhamento real do ESEF deve ser realizado de duas formas concomitantes, conforme preceitua a legislação nacional vigente:

I. Orientação de Estágio: refere-se aos aspectos acadêmicos sendo realizada exclusivamente pela Faculdade Fasipe - FASIPE através de orientador de estágio, o qual é parte integrante do corpo docente do curso e responsável acadêmico pelo estagiário junto ao Curso de Educação Física, bacharelado;

II. Supervisão de Estágio: refere-se aos aspectos operacionais sendo realizada exclusivamente por supervisor local, integrante do corpo de profissionais da organização concedente de estágio ou conveniado, devendo ser responsável pelo estagiário junto à mesma.

Art. 8.º O Estágio está dividido, segundo a matriz curricular do Curso de Educação Física, conforme as etapas/fases mencionadas abaixo:

I. Estágio Supervisionado em Educação Física I (6º Semestre):

Atividades Físicas para Populações Especiais:

1. Fase de Orientação;
2. Fase de Observação;
3. Fase de Direção.

II. Estágio Supervisionado em Educação Física II (7º Semestre):

Esporte e Lazer:

1. Fase de Orientação;
2. Fase de Observação;
3. Fase de Direção.

III. Estágio Supervisionado em Educação Física III (8º Semestre):

Atividades de Academia:

1. Fase de Orientação;
2. Fase de Observação;
3. Fase de Direção;

§ 1.º Nas Atividades Físicas para Populações Especiais, nas fases de observação, e direção, o estagiário deve realizar o ESEF junto a grupos especiais, tais como: terceira idade, pessoas com deficiências, doenças crônicas/degenerativas, tais atividades deverão ser desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicológica Social (CAPS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo também se estender ao Clube dos Idosos, Lar dos Vicentinos, ou outras instituições previamente conveniadas.

§ 2.º Nas atividades de Esportes e Lazer, nas fases de observação, e direção, o estagiário deve realizar o ESEF em centros comunitários, centro de treinamentos, praças, clubes desportivos, associações, secretarias de esporte, cultura, spas, resorts, hotéis, empresas, secretaria de esportes, devendo o obrigatoriamente cumprir uma parte da carga horária no centro de atividades de esporte e lazer da Faculdade Fasipe.

§ 3.º Nas atividades de Academia (Condicionamento Físico), nas fases de observação, participação e direção, o estagiário deve realizar o ESEF nas fases de observação, participação e direção, o estagiário deve realizar o ESEF nas instalações da Faculdade Fasipe, junto a Sala de Musculação, onde será mantida a “Clínica de Personal”.

§ 4.º Ao estagiário fica assegurado o direito de realizar o estágio curricular remunerado através de bolsa-auxílio, em quaisquer das etapas, sendo convalidada somente a carga horária para a atividade/local.

§ 5.º Na fase de direção em Esportes e Lazer não é permitido, quando da avaliação do Professor Orientador, que o estagiário realize atividades de arbitragem.

§ 7.º Em cada um dos locais onde executar o seu estágio, o acadêmico-estagiário necessitará desenvolver uma ação ou evento junto ao campo em que está atuando compreendendo 10 horas além daquelas previstas no seu plano de ação.

Art. 09. De acordo com os objetivos e as necessidades do ensino, o ESEF pode ser desenvolvido em horários, períodos e cronogramas especiais, desde que o campo de estágio permita, respeitando as normas vigentes na Faculdade Fasipe.

Art. 10. No ESEF III – atividades de academia, o acadêmico em Estágio atenderá em forma de atendimento personalizado 4 pessoas com as quais manterá o vínculo de atendimento por pelo menos 3 meses distribuídos de acordo com a carga horária definida neste documento, para comprovação de resultados de aprendizagem e aplicação de diferentes técnicas de treinamento e periodização de treinamento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 10. Compete à Coordenação de Estágio exercer as seguintes atribuições:

- I. acompanhar o plano de estágio;
- II. contatar as organizações concedente de ESEF, para análise das condições do campo de estágio e das informações relativas à celebração de convênio;
- III. observar as diretrizes e as disposições estabelecidas pelo presente regulamento, bem como as demais normas pertinentes contidas na legislação nacional e da Faculdade Fasipe;
- IV. baixar instruções complementares, de caráter normativo e procedimental, visando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Educação Física, bacharelado; e
- V. resolver os casos não previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESEF

Art. 11. A orientação do ESEF deve ser exercida exclusivamente pelos docentes lotados no Curso de Educação Física, bacharelado, da FASIPE.

Art. 12. Cabe ao professor orientador do ESEF:

- I. estabelecer contato com os locais de realização do estágio (organizações concedente) para celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre Faculdade Fasipe – FASIPE e o estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e a organização concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades do ESEF;

- III. acompanhar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades, nas fases de observação e participação (o acompanhamento realiza-se no horário de atendimento acadêmico e nas aulas de preleção);
- IV. fazer visitas periódicas aos locais concedente de estágio;
- V. verificar *in loco* o desempenho do estagiário na fase de direção, quando do procedimento das avaliações;
- VI. permanecer à disposição nos horários designados para orientação ao estagiário;
- VII. avaliar o desempenho do estagiário, conforme os critérios estabelecidos;
- VIII. manter-se em contato com a Coordenação de Estágio para qualquer esclarecimento;
- IX. registrar as frequências no diário de classe, conforme horário estabelecido para cada turma;
- X. cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE DO ESEF

Art. 13. É atribuição da organização concedente de estágio oferecer condições suficientes para o bom desenvolvimento das atividades inerentes ao ESEF, bem como cumprir as disposições estabelecidas na legislação nacional vigente quanto ao Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO ESEF

Art. 14. Cabe ao supervisor do ESEF:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades operacionais desenvolvidas pelos estagiários;
- II. desenvolver com os estagiários as situações reais de vida e de trabalho, propiciando ao aluno a ambiência no mundo profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;
- III. atribuir tarefas práticas sem discriminar ou categorizar os estagiários, uma vez que os objetivos da disciplina devem ser atingidos por todos;
- IV. realizar efetiva supervisão técnico-profissional a todos os estagiários, individualmente, acompanhando-os nos respectivos setores de estágio;

- V. relatar o desempenho do discente nas atividades desenvolvidas em cada ambiente, através da FICHA DE AVALIAÇÃO individual dos estagiários, anexando esta à pasta individual dos mesmos;
- VI. informar quaisquer casos de intercorrências imediatamente aos Coordenadores de Estágio; e
- VII. controlar a frequência dos acadêmicos no setor de estágio, registrando-a na ficha de avaliação, conforme horário estabelecido para cada turma.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. É de competência do estagiário matriculado no ESEF:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste regulamento;
- II. manter comportamento compatível com a profissão, pautando-se pelos princípios da ética profissional;
- III. participar de todas as atividades propostas pelo supervisor e pelo professor orientador de estágio e de outras atividades correlatas que venham a enriquecer o ESEF, além de submeter-se às normas de avaliação determinadas pela disciplina;
- IV. sujeitar-se aos locais de estágio previamente determinados pelos professores orientadores, quando for o caso, neles cumprindo a carga horária mínima designada para cada atividade de ESEF;
- V. apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problema e para a melhoria da qualidade do ESEF;
- VI. comunicar com antecedência (sempre que possível) sua ausência nas atividades previstas;
- VII. apresentar-se ao local do estágio com o uniforme completo do Curso de Educação Física e o cartão de identificação, sem os quais não é permitida a sua presença para a realização do estágio;
- VIII. planejar suas atividades e entregá-las ao Professor Orientador para correção e autorização para a realização da mesma, sem a qual não é validada a carga horária, mesmo estando a ficha de frequência devidamente assinada e carimbada;
- IX. primar pela pontualidade, assiduidade, organização, planejamento, gentileza, ética e higiene pessoal, entre outros atributos indispensáveis ao estagiário;

X. responsabilizar-se pelo ressarcimento financeiro de material(ais) ou utensílio(s) danificado(s), bem como produto(s) extraviado(s) durante a execução do ESEF, depois de apurados os fatos;

XI. entregar o Relatório Final após a realização do ESEF

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. A avaliação obedece aos critérios estabelecidos para o ESEF, previamente aprovados pelo Colegiado de Curso, levando em consideração os seguintes aspectos:

I. o desempenho do estagiário nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo Orientador/Coordenador de Estágio;

II. a apresentação de todos os documentos constantes do Relatório Final, sendo aceitos, para efeito de correção pelo professor orientador;

III. a entrega da documentação na data solicitada pela Coordenação de Curso e pela Coordenação de Estágio;

IV. Em se tratando do ESEF III - atividades de academia, deixar de dar atendimento na sala de musculação da Faculdade Fasipe destinada a essa finalidade implicará na reprovação do aluno.

V. Ainda no ESEF III – atividades de academia, caso o acadêmico tenha a desistência de 50% (cinquenta por cento) de seus atendidos sem completar a trimestralidade dos atendimentos, será considerado reprovado no estágio, mostrando assim a ineficiência do atendimento proporcionado.

VI. a entrega do Relatório Final, devendo ser efetuada até a data limite designada pela Coordenação de Curso e pela Coordenação de Estágio e divulgada em edital com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

§ 1.º A falta de qualquer um dos elementos solicitados nos incisos deste artigo, importa na perda da totalidade da nota do mesmo.

§ 2.º Após o prazo estabelecido não mais se recebe a documentação solicitada, nem tampouco se admite a complementação das mesmas, considerando o acadêmico reprovado na disciplina.

§ 3.º Caso seja verificado pelos Professores Orientadores, Coordenação de Curso e de Estágio, a existência de Relatórios Finais copiados no todo ou parcialmente, apontando fraude e/ou cópia de trabalhos, enseja na **reprovação** do estagiário, como medida ética e pedagógica.

§ 4.º A correção do Relatório Final é de competência do Professor Orientador do ESEF designado para o estagiário, a quem incumbe analisar e valorar cada uma das atividades desenvolvidas (individuais e coletivas).

Art. 17. Os estagiários são avaliados através de uma “ficha de avaliação individual”, durante o cotidiano do estágio, sendo um dos parâmetros desta avaliação a entrega de um relatório de atividades executadas.

§ ÚNICO: O ESEF III – atividades de academia, o acadêmico prestador de atendimento também será avaliado por uma ficha de avaliação preenchida por seu atendido relatando pontos importantes para a formação nesta etapa da formação, evidenciando a qualidade do atendimento dado pelo acadêmico, a presteza em propor e elaborar treinamentos variados bem como a qualidade em manter aspectos motivacionais para se buscar uma melhor saúde e qualidade de vida.

§ 1.º As fichas de “Auto avaliação” (onde o Acadêmico se avalia), e ficha de “Avaliação do Professor Supervisor” (Avaliação do Professor responsável no local), poderão ou não ser utilizadas pelo Professor Orientador para determinar a nota final do estágio, ficando a critério do mesmo.

§ 2.º A Coordenação de Curso e a Coordenação de Estágio estabelecem, para campo dentro das etapas, o critério de avaliação abrangendo as fichas e relatórios entregues e a atuação do estagiário, sob os pontos de vista do Supervisor e do Professor Orientador.

§ 3.º Do critério de avaliação, resulta a composição da média anual do estagiário integrante do ESEF, conforme ficha de avaliação estabelecida.

Art. 18. Para ser aprovado em cada disciplina que compõe o ESEF, o estagiário deve obrigatoriamente obter nota final maior ou igual a 7,0 (sete), considerando o disposto no artigo anterior, e deve cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a realização das atividades do ESEF.

Parágrafo único. O estagiário que não atender o disposto no *caput* fica reprovado na disciplina, tendo que cursá-la novamente no período letivo subsequente.

Art. 19. O acadêmico que discordar da avaliação do Relatório Final pode pedir revisão da referida avaliação, em requerimento fundamentado, sob pena de indeferimento, a ser protocolizado junto à Secretaria Acadêmica, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação das notas.

§ 1.º A revisão de que trata o *caput* é efetuada por banca, a ser composta por três professores nomeados pela Coordenação de Estágio.

§ 2.º Da decisão da Banca Revisora não cabe recurso.

Art. 20. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não é permitido prova substitutiva.

Parágrafo único. O aluno reprovado pode cursar novamente a disciplina em regime de dependência presencial ou em Regime Especial, obedecendo-se os mesmos critérios para aprovação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Estágio e pelo Colegiado do Curso de Educação Física.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XII Da Distribuição da Carga Horária Estágio Supervisionado em Educação Física I - 160 horas (6º Semestre) Atividades Físicas para populações especiais

QUADRO RESUMO DA CARGA HORÁRIA

LOCAL	ORIENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	DIREÇÃO	EVENTO	TOTAL
NASF/UBS	10	10	20	10	50 HORAS
CAPS	10	10	20	10	50 HORAS
CRAS	10	10	30	10	60 HORAS
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DISTRIBUÍDA					160 HORAS

Estágio Supervisionado em Educação Física II - 160 horas (7º Semestre) Atividades de Esporte e Lazer

QUADRO RESUMO DA CARGA HORÁRIA

LOCAL	ORIENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	DIREÇÃO	EVENTO	TOTAL
Clubes esportivos e/ou recreativos, prefeitura (escolinha)	10	10	20	10	50 HORAS
Atuação de projetos esportivos e recreativos envolvendo a Fasipe	10	10	20	10	50 HORAS

Diversificação de modalidade esportiva (observação)	10	10	-	10	30 HORAS
Realização do relatório final	10	-	20	-	30 HORAS
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DISTRIBUÍDA					160 HORAS

Estágio Supervisionado em Educação Física III - 160 horas (8º Semestre)
Atividades de Academia

QUADRO RESUMO DA CARGA HORÁRIA

LOCAL	ORIENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO	DIREÇÃO	EVENTO	TOTAL
ATIVIDADES EM ACADEMIAS (DIVERSAS MODALIDADES)	40	20	60	40	160 HORAS
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DISTRIBUÍDA					160 HORAS